



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

RELATÓRIO, CONCLUSÕES E PARECER

Projecto-piloto da COSAC

Controlo da observância dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade sobre a proposta da Comissão Europeia sobre a plena realização do Mercado Interno dos Serviços Postais (2006/MARKT/006)

I – Do Relatório

1. Nota Preliminar

1. A COSAC de Londres (Outubro de 2005) decidiu que se realizaria um **segundo¹ projecto-piloto** para testar (em seis semanas – Tratado de Amesterdão) os sistemas parlamentares na análise da observância, por parte das propostas legislativas da Comissão Europeia, dos **princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade**;
2. Os Parlamentos nacionais informaram a COSAC, no seguimento da apresentação da Comissão Europeia do seu Programa Legislativo e de Trabalho para 2006 (Novembro de 2005), das propostas que consideravam com interesse para a realização do teste;
3. A reunião de Presidentes das Comissões de Assuntos Europeus da UE (Fevereiro de 2006) concluiu que as **duas propostas** mais referenciadas pelos 18 parlamentos que responderam e sobre as quais se iriam realizar **projectos-piloto** foram:
 - a) sobre as regras relativas à lei aplicável em matéria matrimonial (**divórcio**), sobre esta última (proposta pela Comissão Europeia a 17 de Julho de 2006) e
 - b) sobre a plena realização do Mercado Interno dos **Serviços Postais**;
4. Concluiu-se, a 27 de Setembro, com a participação da AR (CAE e 1ª Comissão), o projecto-piloto sobre as regras relativas à lei aplicável em matéria matrimonial (**divórcio**). Os resultados deste teste foram apresentados e analisados na COSAC, em Helsínquia, nos dias 20 e 21 de Novembro;
5. Quanto à proposta de Directiva da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu e ao Conselho modificando a directiva 97/67/CE sobre a plena realização do **Mercado Interno dos Serviços Postais** da Comunidade (COM/2006/0594), foi publicada pela Comissão Europeia no dia 18 de Outubro. A análise deste projecto-piloto teve a participação da Assembleia da República (CAE e COPTC). Os resultados deste teste serão apresentados ao Secretariado da COSAC, em 11 de Dezembro de 2006.

¹ O primeiro projecto-piloto, sobre uma proposta da Comissão Europeia acerca do Terceiro Pacote Ferroviário, foi realizado em Março de 2005, altura em que a Assembleia da República se encontrava dissolvida e, por isso, não participou.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

2. Procedimento adoptado pela AR

A 18 de Outubro, foi publicada pela Comissão de Assuntos Europeus a directiva 97/67/CE sobre a plena realização do **Mercado Interno dos Serviços Postais** da Comunidade,

Em 2 de Novembro, a CAE analisou e debateu as questões relacionadas com o Projecto-Piloto sobre os Serviços Postais. Deliberou sobre a metodologia a adoptar e nomeou como Relatora a Deputada Ana Maria Rocha (PS). Na mesma data a CAE enviou ofício à COPTC, Comissão Parlamentar Especializada para: em razão da matéria e em articulação com a CAE, elaborar o respectivo Parecer.

Na reunião do dia 7 de Novembro, a COPTC analisou a questão e nomeou como relatores para o acompanhamento desta matéria os Deputados Horácio Antunes (PS) e Jorge Costa (PSD).

No dia 21 de Novembro, foi solicitado informalmente ao Presidente do Conselho de Administração dos CTT – Correios e Telecomunicações para que este organismo se pronunciasse sobre a matéria em causa. A informação solicitada foi recebida a 22 de Novembro (em anexo). No mesmo sentido, em 28 de Novembro, foi contactada a Secretaria de Estado das Obras Públicas e das Comunicações, que do mesmo modo nos remeteu a informação solicitada.

Em 24 de Novembro, teve lugar uma reunião de trabalho com a Deputada relatora da CAE.

Nos dias 28 e 29 de Novembro, reuniram os Deputados Relatores de ambas as Comissões.

No dia 5 de Dezembro, o Relatório/Parecer foi sujeito à apreciação dos Grupos Parlamentares.

3. Da Proposta da Comissão Europeia

3.1 Motivação

No que diz respeito ao desenvolvimento das bases jurídicas que enquadram esta matéria, a cronologia dos actos adoptados foi a seguinte:

- 1992: a Comissão Europeia apresentou o Livro Verde para o desenvolvimento do mercado único para os serviços postais (COM/91/476);
- 1994: Resolução do Conselho de 7 de Fevereiro sobre o desenvolvimento dos serviços postais da Comunidade (COM/93/247);



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

- 1997: 1ª Directiva Postal (2002/39/CE);
- 1998: Relatório da Comissão Europeia sobre a aplicação das regras de concorrência do sector postal e sobre a apreciação de certas medidas dos Estados relativamente aos Serviços Postais (98/C39/02);
- 1999: 1ª redução da 'área reservada';
- 2002: 2ª Directiva Postal;
 - 1º relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação da Directiva Postal (COM/2002/632);
- 2003: 2ª redução da 'área reservada';
- 2004: 2º relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação da Directiva Postal (COM/2004/102);
- 2006: 3ª redução da 'área reservada';
 - Estudo prospectivo da Comissão sobre o impacto do serviço universal na plena realização do mercado interno dos serviços postais em 2009;
 - 3º relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação da Directiva Postal;
 - Proposta que confirma, se apropriado, a data de 2009 para a plena realização do mercado internos dos serviços postais ou determinando quaisquer outros passos nesse sentido;
- 2009: Data estabelecida como objectivo para a realização do mercado interno dos serviços postais, sujeita a confirmação.

Em termos de base jurídica, é invocado o artigo 16º do Tratado da Comunidade Europeia (TCE) que salienta a posição que os serviços de interesse económico geral ocupam no conjunto dos valores comuns da União e a sua importância na coesão económica e territorial, sendo que se deverá zelar para que tais serviços possam funcionar com base em princípios e em condições que lhes permitam cumprir as suas missões.

O objectivo da acção da União neste domínio é completar o mercado interno para os serviços postais assegurando através de uma estrutura reguladora adequada, que os mesmos possam ser prestados, em todo o território da União, serviços postais de elevada qualidade, eficientes e fiáveis.

Isto passa pela definição, a nível Comunitário, de um serviço postal universal concebido como um conjunto mínimo de serviços de qualidade específica que devem ser prestados em



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

todos os Estados-membros a preços acessíveis para benefício de todos os consumidores, independentemente da sua localização geográfica.

O estudo prospectivo realizado pela Comissão, no âmbito da preparação da presente proposta de Directiva, demonstra que a 'área reservada deve deixar de ser a solução privilegiada para o financiamento do serviço universal. Esta avaliação tem em conta o interesse da Comunidade e dos seus Estados-membros em realizar o mercado interno, tanto na perspectiva de obtenção de crescimento e de empregos, como na lógica de disponibilizar um serviço eficiente de interesse económico geral para todos os utilizadores.

Deste modo, aponta-se a data de 1 de Janeiro de 2009 como a etapa final do processo de realização do mercado interno dos serviços postais.

3.2 Descrição e objectivo da Proposta

A Proposta da Comissão COM (2006/594), visa conciliar um duplo objectivo: a abertura gradual e controlada do mercado postal à concorrência com o de uma garantia sustentável da prestação do serviço postal universal, previsto pelo Conselho na Resolução de 7 de Fevereiro de 1994 sobre o desenvolvimento dos serviços postais comunitários. Pretende assim manter o serviço universal, melhorando, ao mesmo tempo, a qualidade e aumentando as possibilidades de escolha dos consumidores e das empresas da União Europeia.

Sendo o objectivo fundamental garantir a prestação duradoura, em condições similares em toda a comunidade de um serviço postal universal, a presente directiva exige aos Estados-Membros que assegurem um serviço universal de alta qualidade, que inclua, pelo menos uma distribuição e recolha cinco dias por semana, para todos os cidadãos da EU.

Além disso, reforça ainda mais a protecção do consumidor e acentua a importância do papel das autoridades de regulamentação nacionais. Com efeito a obrigação de garantir serviços postais a preços comportáveis mantém-se, bem como a possibilidade para os Estados-Membros de imporem uma tarifa única para determinados tipos de envios, como o correio de particulares. Na eventualidade de ser necessário cobrir uma parte dos custos líquidos da prestação do serviço universal, os Estados-Membros poderão escolher um leque de opções, incluindo, por exemplo, auxílios estatais, contratos públicos, fundos de compensação e repartição dos custos, cabendo-lhes decidir qual o modelo que melhor se adapta às suas necessidades.

É ainda mantida a possibilidade de atribuição de autorizações gerais para a prestação de serviços que se encontram dentro e fora do serviço universal

Considera também que a abertura total do mercado contribuirá para alargar, em geral, os mercados postais; contribuirá também para manter empregos sustentáveis e de qualidade junto dos prestadores de serviço universal, bem como facilitar a criação de novos empregos junto de outros operadores e em actividades económicas conexas. A presente proposta de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

directiva não prejudica a competência dos Estados-Membros de regulação das condições de trabalho no sector dos serviços postais.

Está também contemplado na proposta de directiva um período de transposição, bem como um considerável período de tempo necessário à introdução de uma concorrência efectiva que pode ser aproveitado em benefício dos Estados-Membros de forma a avançar com a modernização e a reestruturação dos prestadores do serviço universal da medida do necessário.

A fim de assegurar que a liberalização do mercado continue a beneficiar todos os utilizadores, em particular os consumidores e as pequenas e médias empresas, os Estados-membros, devem também acompanhar e supervisionar a evolução do mercado, bem como tomar as medidas reguladoras adequadas, para assegurar que a acessibilidade aos serviços postais continue a satisfazer as necessidades dos utilizadores, designadamente assegurando, sempre que adequado, um número mínimo de serviços no mesmo ponto de acesso.

De acordo com a obrigação estabelecida pelo nº 3 do artigo 7º da Directiva Postal, a Comissão Europeia apresentou um estudo prospectivo que avalia o impacto produzido no serviço universal pela plena realização do mercado interno dos serviços postais em 2009, assim como, nos termos do artigo 23º da Directiva, o 3º relatório sobre a aplicação da Directiva Postal.

A presente proposta de alteração da Directiva Postal foi elaborada com base nos resultados da consulta pública lançada pela Comissão Europeia, a 10 de Novembro de 2005, sobre o futuro dos serviços postais na União Europeia, e com base nos estudos que a Comissão estava obrigada a realizar pela Directiva Postal, nomeadamente, estudo sobre modelos regulamentares, estudo sobre o desenvolvimento da concorrência e estudo sobre o impacto no serviço universal da plena realização do mercado interno dos serviços postais.

Esta proposta de directiva de alteração constitui a última etapa de um longo processo de reforma, durante o qual foram já abertas à concorrência, com resultados muito positivos, grandes áreas dos mercados postais da UE.

3.3 Relativamente a Portugal

- O Conselho Europeu realizado em Lisboa em Março de 2000, aquando da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, apresentou duas decisões relativas aos serviços Postais que visavam a adopção de uma estratégia para a eliminação dos obstáculos aos serviços, incluindo os serviços postais, e a aceleração do processo de liberalização em sectores como os serviços postais, pretendendo a concretização de um mercado interno comum eficaz.

- As entidades consultadas, para a elaboração deste relatório/parecer, assumiram a importância da realização de um mercado comum interno dos serviços postais, desde que



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

salvaguardados, quer a continuidade de prestação do serviço universal nos termos da proposta de directiva, quer a respectiva viabilidade económica ou financeira.

- Os CTT afirmam que, a concretizar-se a preconizada liberalização total do mercado postal, devem ser estabelecidas algumas medidas, de cariz legislativo e regulatório, salvaguardando alguns aspectos essenciais:

- Dimensão actual do serviço universal: a generalidade dos serviços prestados pelos CTT incluem-se na área do serviço universal. Sugere-se que o conjunto de serviços que integram este serviço universal seja objecto de reavaliação, prévia à implementação da Directiva;

- Sistema de preços/princípio da tarifa uniforme: este sistema deve ser orientado para os custos, devendo ser implementadas tarifas diferenciadas em função da distância, concentração de tráfego e/ou do valor acrescentado pelos clientes. Deste modo, entendem os CTT que o conceito de tarifa de envio individual que consta da proposta de Directiva em análise deverá ser alvo de uma definição cuidadosa, tal como o respectivo âmbito de aplicação;

- Financiamento dos custos de serviço universal: com a cessação da área reservada, os custos das obrigações do serviço individual devem ser financiados através de um sistema alternativo, definido previamente e exequível, assegurando a viabilidade económica e financeira com a existência de um *level playing field* para todos os operadores de mercado;

- Regime de Licenciamento: o licenciamento deve ser claro e objectivo, salvaguardando a protecção dos utilizadores (confidencialidade e inviolabilidade, protecção de dados, qualidade, etc), mas também o desenvolvimento de uma concorrência não discriminatória;

- Acesso a infra-estruturas postais e a serviços: este acesso deve assentar numa base contratual, com regras de transparência e não discriminação;

- Nota-se ainda que a presente proposta de directiva constitui um dos temas considerados prioritários pela Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia que ocorrerá no 2º semestre de 2007.

4. Análise da Proposta da Comissão Europeia

- Base jurídica

A base jurídica da proposta invocada é o artigo 16º do Tratado da Comunidade Europeia (TCE), que salienta a posição que os serviços de interesse económico geral ocupam no conjunto dos valores comuns da União e a sua importância na coesão económica e territorial, sendo que se deverá zelar para que tais serviços possam funcionar com base em princípios e em condições que lhes permitam cumprir as suas missões.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

- Princípio da Subsidiariedade

Nos termos do segundo parágrafo do art. 5º do Tratado da União Europeia,

“Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção encarada não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário.”

Este princípio tem como objectivo assegurar que as decisões sejam tomadas o mais próximo possível dos cidadãos, ponderando se a acção a realizar à escala comunitária se justifica face às possibilidades oferecidas a nível nacional, regional ou local. Trata-se de um princípio segundo o qual a União só deve actuar quando a sua acção for mais eficaz de que uma acção desenvolvida pelos Estados-membros, excepto quando se trate de competências exclusivas da União.

Na situação em apreço os objectivos da acção proposta, são designadamente, a realização de um mercado interno comum de serviços postais, a salvaguarda de um nível comum de serviço universal e de qualidade, para todos os utilizadores e o estabelecimento de princípios harmonizados para a regulação dos serviços postais, que não possam ser satisfatoriamente alcançados pelos Estados-membros, podendo por conseguinte, em razão da dimensão e dos efeitos da acção a empreender, serem mais eficazmente realizados a nível comunitário.

Deste modo, considera-se que os objectivos preconizados na presente proposta de directiva, a qual visa a realização dum pleno mercado interno dos Serviços Postais da UE serão melhor alcançados através de uma acção comunitária.

Conclui-se, assim, que não parece existir na presente proposta qualquer violação do princípio da subsidiariedade.

- Princípio da Proporcionalidade

Este princípio encontra-se consagrado no terceiro parágrafo do art. 5º do Tratado da União Europeia,

“A acção da Comunidade não deve exceder o necessário para atingir os objectivos do presente Tratado”

À semelhança do princípio da subsidiariedade, o princípio da proporcionalidade regula o exercício das competências exercidas pela União Europeia. Visa delimitar e enquadrar a actuação das instituições comunitárias. Por força desta regra, a actuação das instituições deve limitar-se ao estritamente necessário para atingir os objectivos dos tratados, por outras palavras, a intensidade da acção deve estar relacionada com a finalidade prosseguida (proibição do excesso). Isto significa que, quando a União dispuser de vários modos de



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

intervenção de igual eficácia, deve escolher aquele que permita maior liberdade aos Estados-membros.

Afigura-se-nos que a proposta em análise está em conformidade com o princípio da proporcionalidade, limitando-se ao necessário para atingir o seu objectivo.

A Deputada Relatora da CAE

(Ana Maria Rocha)

Os Deputados Relatores da COPTC

(Horácio Antunes)

(Jorge Costa)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

II – CONCLUSÕES E PARECER DA CAE

1. O procedimento adoptado pela AR na análise da observância dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, no âmbito deste projecto-piloto, é conforme ao estatuído na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da UE.
2. O artigo 16º do Tratado da Comunidade Europeia (TCE), salienta a posição que os serviços de interesse económico geral ocupam no conjunto dos valores comuns da União e a sua importância na coesão económica e territorial; e ainda a necessidade de zelar para que tais serviços possam funcionar com base em princípios e em condições que lhes permitam cumprir as suas missões.
3. O fim visado pela proposta será melhor prosseguido pelas instâncias comunitárias, em face da insuficiência de uma eventual acção unilateral dos Estados-Membros para atingir idêntico objectivo. Daqui resulta que não parece existir violação do Princípio da Subsidiariedade.
4. Do mesmo modo, afigura-se-nos que a proposta respeita o Princípio da Proporcionalidade, pois não ultrapassa o necessário para atingir o seu objectivo.
5. Em anexo, e fazendo parte integrante do presente relatório/parecer, junta-se a resposta a um questionário-tipo elaborado e enviado pelo Secretariado da COSAC aos Parlamentos Nacionais.

PARECER

Face aos considerandos expostos e às conclusões do relatório que antecede, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que não se verifica violação do Princípio da Subsidiariedade na proposta em análise e na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção comunitária.

Além disso, considera esta Comissão que a proposta analisada também respeita o Princípio da Proporcionalidade, pois tanto o seu conteúdo como o instrumento legislativo a ser utilizado, cingem-se ao necessário para atingir os objectivos propostos.

Palácio de S. Bento, 4 de Dezembro de 2006

A Deputada Relatora da CAE

O Presidente da CAE

(Ana Maria Rocha)

(Vitalino Canas)

Anexos:

- I. Respostas ao questionário elaborado pelo Secretariado da COSAC sobre o projecto-piloto.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

Questões a serem respondidas relativamente ao Projecto-Piloto sobre a observância dos princípios da subsidiariedade e proporcionalidade sobre a proposta da Comissão Europeia sobre a plena realização do Mercado Interno dos Serviços Postais (2006/MARKT/006)

Procedimentos:

1. Quais foram as Comissões envolvidas na apreciação e qual o papel de cada uma?

Estiveram envolvidas a Comissão de Assuntos Europeus (CAE), que coordena o processo, e a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações (COPTC), que se articularam entre si para efeitos de elaboração do parecer sobre a matéria em questão.

2. Houve participação do Plenário?

Nos termos da Lei 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o *Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*, a participação do Plenário no acompanhamento das propostas legislativas europeias está prevista em três situações:

- quando se trate de pronúncia AR sobre matérias da sua competência legislativa reservada (artigo 2º);
- se se tratar de um parecer sobre a conformidade com o princípio da subsidiariedade (Artigo 3º);
- e no quadro da apreciação de propostas de actos comunitários de natureza normativa (artigo 7º).

No que concerne aos artigos 2º e 3º, que se aplicam ao presente caso, a Lei define que, em caso de fundamentada urgência, basta o parecer fundamentado da Comissão de Assuntos Europeus. Assim, e dada a urgência do prazo para dar resposta ao questionário do Projecto-Piloto, foi este o procedimento adoptado.

3. Outros Serviços Administrativos do Parlamento participaram no processo?

Não.

4. É possível descrever o procedimento utilizado na análise, quanto às Comissões e outros Serviços, bem como a cronologia da sua participação?

2 de Novembro – a CAE analisou e debateu as questões relacionadas com o Projecto-Piloto sobre a Proposta de alteração à Directiva dos Serviços Postais de 18 de Outubro. Nesta reunião, a CAE deliberou sobre a metodologia a adoptar e nomeou como Relatora desta Comissão a Deputada Ana Maria Rocha (PS);

2 de Novembro – a CAE enviou um ofício à COPTC, Comissão Parlamentar Especializada em razão da matéria, para efeitos de articulação tendo em vista a elaboração do Parecer;



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

7 de Novembro – a COPTC analisou questão e nomeou como relatores para o acompanhamento desta matéria os deputados Horácio Antunes (PS) e Jorge Costa (PSD);

21 de Novembro - a Deputada Relatora encetou contactos informais com o Presidente do Conselho de Administração dos CTT (Correios de Portugal) para que este organismo se pronunciasse sobre a matéria em causa. A informação solicitada foi recebida a 22 de Novembro (em anexo).

24 Novembro – reunião de trabalho com a Deputada relatora da CAE.

28 de Novembro - a Deputada Relatora encetou contactos informais com a Secretária de Estado das Obras Públicas e das Comunicações para obtenção de informação adicional sobre a matéria em causa.

Nos dias 28 e 29 de Novembro, reuniram os Deputados Relatores de ambas as Comissões.

5 de Dezembro – O Relatório/Parecer foi sujeito à apreciação dos Grupos Parlamentares.

5. O Governo forneceu alguma informação no quadro do mecanismo de controlo?

A Deputada Relatora, Ana Maria Rocha (PS), encetou contactos com o Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, membro do Governo competente em razão da matérias, para efeitos de solicitação de informação adicional sobre a matéria. O Governo prestou informação relativa à calendarização futura das discussões sobre esta matéria no âmbito da Presidência alemã do Conselho da União Europeia. Foi igualmente a Assembleia da República informada de que a ANACOM (entidade reguladora do sector em Portugal) se encontra a elaborar uma análise técnica e detalhada da questão, no sentido de contribuir para a preparação da posição nacional sobre a matéria, tendo para o efeito solicitado contributos ao concessionário do serviço universal (CTT), às entidades habilitadas ao exercício da actividade postal, às associações representativas do sector e às associações de consumidores.

6. O Governo consultou os parlamentos regionais que detenham poderes legislativos?

Não. Nos termos do artigo 229, n.º2 da Constituição da República Portuguesa *Os órgãos de soberania ouvirão sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes às regiões autónomas, os órgãos de governo regional.*

Tal requisito não se aplica à matéria em questão, pelo que não foi necessária a consulta às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas.

7. Existiram outros participantes no processo?

Sim, os CTT (Correios de Portugal).



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

8. No caso de se tratar de um sistema bi-cameral, a análise foi feita em coordenação entre as duas câmaras?

Não se aplica.

9. O procedimento utilizado para este projecto-piloto está conforme ao procedimento que o Parlamento em questão prevê utilizar após a entrada em vigor do Tratado Constitucional?

O procedimento adoptado é o estatuído na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o Acompanhamento, apreciação e pronúncia da AR no âmbito do processo de construção europeia (que se anexa a este relatório).

De todo o modo, entende esta Comissão não parecer adequado nesta fase colocar a questão nestes moldes, na medida em que carece de confirmação o procedimento a adoptar no quadro de um futuro Tratado Constitucional.

Constatações:

10. Considera o Parlamento que o princípio da subsidiariedade foi violado?

O fim visado pela proposta será melhor prosseguido pelas instâncias comunitárias, na medida em que visa dar cumprimento aos objectivos de completar a realização do mercado interno para os serviços postais, através da criação uma estrutura reguladora apropriada a nível comunitário, no seguimento das Directivas 97/67/CE e 2002/39/CE. Daqui resulta que não parece existir qualquer violação do princípio da subsidiariedade.

11. Considera o Parlamento que o princípio da proporcionalidade foi violado?

A proposta analisada respeita igualmente o princípio da proporcionalidade, pois tanto o seu conteúdo como o instrumento legislativo a ser utilizado (Directiva), cingem-se ao objectivo proposto, deixando às instâncias nacionais a competência quanto à forma e aos meios para atingir os fins visados. Daqui resulta que não parece existir qualquer violação do princípio da proporcionalidade.

12. O parecer que o Parlamento emitiu sobre a não-conformidade foi fundamentado?

Não se aplica.

13. Considera o Parlamento que a nota explicativa da Comissão sobre a subsidiariedade é satisfatória?

Sim, ainda que se considere que seria útil para a análise da observância da subsidiariedade que a nota explicativa pudesse desenvolver com maior detalhe as bases jurídicas existentes para a adopção desta Directiva.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

14. Considera o Parlamento que a nota explicativa da Comissão sobre a proporcionalidade é satisfatória?

Sim.

15. Foram encontradas dificuldades específicas durante a análise?

Não.

16. Outros comentários?

É de notar que a Directiva Postal estabelece um Comité para assistir a Comissão no exercício das suas competências de execução, no âmbito do procedimento de 'Comitologia'. Tendo em conta a atenção que tem vindo a ser dada ao envolvimento dos Parlamentos Nacionais no acompanhamento desta matéria, designadamente no 6º Relatório Bianual da COSAC e em face da recente Decisão 2006/512/CE, considera-se que também no caso presente deve ser analisado o posterior acompanhamento a efectuar pelos PNs neste domínio.